



Congresso Nacional

MPV 627

00375

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/11/2013

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

Autor:
Deputado RENATO MOLLING - PP/RS

Nº do Prontuário

☒ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA

Fica suprimido o § 5º do artigo 86, da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 86, §5º da MP 627/2013, prevê que o pagamento do IRPJ e da CSLL no regime do diferimento previsto no *caput* será acrescido de juros, calculados pela LIBOR de doze meses em dólares americanos, acrescida de variação cambial.

Ocorre que esta regra não é compatível com as demais regras do ordenamento jurídico brasileiro que proíbem a cobrança de tributo atrelado à variação de moeda estrangeira. O tributo deve ser cobrado em moeda nacional. Pretender atrelar o tributo à variação cambial significa cobrar tributo em moeda estrangeira, o que não é possível.

Além disso, a regra que prevê a cobrança de Libor também não se justifica, haja vista que a legislação está prevendo a tributação à medida que os lucros no exterior vierem a ser disponibilizados à matriz no Brasil, presumindo-se a disponibilização destes lucros nos prazos em que menciona. Há, desse modo, uma antecipação do pagamento do tributos em relação a lucros não disponibilizados à matriz no Brasil. Portanto, não há juros algum a incidir sobre um tributo que se antecipa o pagamento.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/11/2013, às 19h
Tiago Brum - Mat. 256058

Substituírei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 25/11/2013

Tao Mendu Matrícula 120355

3215.5334